

## **Imagens de controle e diversão erudita: sobre o uso de Paulino Nogueira como fonte histórica da pena de morte no Ceará (1825-1855).**

**Controlling images and erudite amusements: on the use of Paulino Nogueira as a historical source of the death penalty in Ceará (1825-1855).**

Silviana Mariz\*

**Resumo:** Neste artigo, reflito sobre o uso, como fonte histórica, das narrativas do político, intelectual e magistrado Paulino Nogueira Borges da Fonseca (1842-1908) a respeito das execuções por pena de morte no Ceará entre os anos de 1825 e 1855. Sem pretensão de invalidar uma das mais importantes fontes históricas sobre o tema, problematizo como pessoas, especialmente negras, livres e cativas, foram referidas em seus textos, a fim de compreender a escrita de Nogueira como uma diversão erudita destinada à sensibilidade de pequenas e médias elites em busca da consolidação de uma ordem social no pós-abolição por meio do humanismo penal como estratégia de controle social. No caso de pessoas negras, essa diversão erudita, em grande medida, se constituiu com a criação e fixação de imagens de controle atribuídas às pessoas apenadas, que convergem para a liberdade como cativo estendido e para a naturalização do corpo negro como locus de sofrimento.

**Palavras-chave:** Pena de morte. Imagens de controle. Ceará

**Abstract:** In this article, I examine the use, as a historical source, of the narratives of the politician, intellectual and magistrate Paulino Nogueira Borges da Fonseca (1842-1908) about executions by death penalty in Ceará between 1825 and 1855. Without pretending to invalidate one of the most important historical sources on the subject, I problematize how people, especially blacks, free and captive, were referred to in his texts, in order to understand Nogueira's writing as an erudite amusements aimed at the sensibilities of small and medium-sized elites in search of the consolidation of a social order in the post-abolition period through penal humanism as a strategy of social control. In the case of black people, this erudite distraction was largely

---

\* Professora adjunta da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), no Ceará, onde atua como docente nos cursos de Bacharelado em Humanidades e Licenciatura em História. Doutora em Educação (UFC); mestra em História (UFC) e licenciada em História (UFC) e Letras/Inglês (UECE).

constituted by the creation and fixation of controlling images attributed to convicts, which converge on freedom as extended captivity and the naturalization of the black body as a locus of suffering.

**Keywords:** Death penalty. Controlling images. Ceará.

## **Introdução**

Neste artigo, reflito sobre o uso, como fonte histórica, das narrativas do político, intelectual e magistrado Paulino Nogueira Borges da Fonseca<sup>1</sup> (1842-1908) a respeito das cenas de violência nas execuções por pena de morte no Ceará entre os anos de 1825 e 1855. Bastante conhecido por pesquisadores/as dedicados/as à história do Ceará, Paulino Nogueira se notabilizou por sua prolífica produção intelectual publicada mensalmente na Revista do Instituto Histórico do Ceará. Estudioso da língua tupi, ele dedicou boa parte de sua energia intelectual a estudar os povos indígenas habitantes desse território, mas não se manteve monotemático; pelo contrário, publicou sobre quase tudo – o que inclui os registros sobre as sentenças de pena de morte aditadas nas terras alencarinhas. Atualmente, bastante conhecidos, os seus registros publicados em 1894 se tornaram peça-chave para quem investiga desde castigos físicos e pena de morte passando pela cadeia pública até temáticas que se vinculam à escravidão atlântica.

Foi assim que, durante minhas pesquisas de mestrado (MARIZ, 2004), encontrei pela primeira vez Paulino Nogueira e seus artigos sobre as execuções de pena de morte no Ceará que descortinaram para mim a presença de mulheres em um universo predominantemente masculino, o que possibilitou a adição de informações, por exemplo, sobre a lógica de funcionamento da sociedade no que diz respeito às definições do poder pátrio dos homens, chefes de família, em contraponto à demarcação da natureza do ser mulher e, particularmente, de mulheres escravizadas e criminalizadas.

A partir deste encontro, vi-me confrontada com o desafio da interseccionalidade entre as temáticas da escravidão, da história do crime e de gênero, no sentido de abordar mulheres negras criminalizadas de uma maneira dissonante em relação ao ponto de vista que associa as populações negras com o universo da

---

<sup>1</sup> Paulino Nogueira é considerado um polígrafo de incontáveis talentos e qualidades: de professor a político, passando pelo exercício de funções na magistratura, ele foi um dos fundadores do Instituto Histórico do Ceará, além de tê-lo presidido em seus primeiros anos de funcionamento. Bacharel em Direito pela Academia de Olinda, tanto foi Promotor Público quanto Desembargador do Tribunal de Apelação do Ceará. Adicionalmente, foi professor de latim no Liceu do Ceará, Inspetor Geral de Instrução Pública, dirigiu jornais (a exemplo, de A Constituição) e ainda exerceu mandato como Deputado Geral entre os anos de 1872 e 1879. (GIRÃO, 1975, p. 149).

criminalidade, dos vícios morais e da degeneração racial. Ao contrário, o estudo partiu da perspectiva crítica ao modo como as instituições e práticas de controle social repressivo reforçam estigmas e estão em continuidade com políticas de submissão sob a lógica escravista e privatista, mesmo durante a implementação de projetos de modernização do direito penal seguindo a inspiração na “humanização” da pena. Nas tantas idas aos arquivos em busca de fontes de um passado desmembrado, interessava a mim compreender aquilo que Bretas (1997) já preconizava como importante tarefa do ofício de historiador: a de problematizar os processos que levaram ao triunfo dos vencedores.

Neste artigo, então, retomo estas reflexões a partir do diálogo com as produções discursivas elaboradas por Paulino Nogueira, especificamente “Execuções de Pena de Morte no Ceará”, publicadas em duas partes pela Revista do Instituto Histórico do Ceará em 1894. Utilizada como a principal fonte para o estudo da aplicação deste dispositivo punitivo no Ceará, Nogueira tem sido tomado, de modo geral, inadvertidamente como uma fonte, que “jorra cristalina”, capaz de falar por si só verdades sem necessidade de ser inquirida. Em publicações sobre essa temática, não raro é possível encontrar até mesmo recurso digressivo semelhante ao empregado pelo próprio Nogueira, qual seja o de encenar os dramas de violência, tomando-o como um texto matricial a ser reeditado ou, na melhor das hipóteses, atualizado (MARIZ, 2009; VIEIRA, 2015; CÂNDIDO, ROCHA, 2018). Tal postura metodológica, no entanto, deve ser problematizada, pois:

O conhecimento histórico é sempre mais do que aquilo que se encontra nas fontes. Uma fonte pode existir previamente ao início da investigação ou ser descoberta por ela. Mas ela também pode não existir mais. Assim, o[a] historiador[a] vê-se na necessidade de arriscar proposições. Mas o que impede o[a] historiador[a] de se assegurar da história do presente ou do passado por meio, unicamente, da interpretação de fontes não é apenas sua escassez (ou, no caso da história moderna, o excesso de oferta). Toda fonte ou, mais precisamente, todo vestígio que se transforma em fonte por meio de nossas interrogações nos remete a uma história que é sempre algo mais ou algo menos que o próprio vestígio, e sempre algo diferente dele. Uma história nunca é idêntica à fonte que dela dá testemunho. Se assim fosse, toda fonte que jorra cristalina seria já a própria história que se busca conhecer. (KOSELLECK, 2006, p. 186)

Com isto, é preciso não apenas situar, mas enfatizar quais os lugares de

enunciação de onde Nogueira construiu suas narrativas. Longe de querer invalidar uma das mais importantes fontes históricas sobre o tema, é preciso, no entanto, que, além de incorporá-las como um importante registro da época, elas devem ser vistas não como o relato cristalino dos fatos ocorridos, mas como algo diferente do que ocorreu e que, uma vez, transformada em fonte, deve ser interrogada.

Para este exercício de inquirição, desenvolvo minhas análises em cotejo com Saidyia Hartman, especialmente em sua obra *Scenes of Subjection* (1997), que oferece um exame contundente sobre os resultados dos modos de violação e de violência contra escravizados/as, responsáveis por fundar processos de subjetivação calcados na sujeição e na dor. Em sua perspectiva analítica, a lei bem serviu como mecanismo que assegurou a prática e a legitimidade dessas violências, construindo na carne negra uma identidade bifurcada marcada pela oscilação constante entre a condição de pessoa e coisa que, ao acatar a extração e o monopólio violentos e desumanizadores de sua força de trabalho, era-lhe negada sua identidade como sujeito e assim, tornava-se coisa; ao se insurgir contra abusos senhoriais, incorrendo no que a lei enquadrava como crime, era-lhe reconhecida sua agência humana e assim, tornava-se pessoa.

Com isto, Hartman (1997) chama atenção para um jogo ambíguo e perverso das sociedades de cativo humano cuja principal mão-de-obra escravizada era a de pessoas negras: neste tipo de organização social, escravizados/as foram considerados/as e receberam tratamento como pessoas apenas quando incorriam em crime; do contrário, eram reduzidos/as tão somente à condição de coisa. Neste sentido, a agência escrava (no mais das vezes negra) só era reconhecida sob a forma da criminalidade, construindo o corpo do sujeito escravizado como locus originário da transgressão e da ofensa. Em seus próprios termos: “O reconhecimento e/ou a estipulação da agência como criminalidade serviu para identificar personalidade com castigo. Nos termos da lei, o escravo tanto era um objeto sem vontade quanto um agente castigado” (HARTMAN, 1997, p. 80).

Porque produzido num estado de violência brutal, o corpo negro, a partir das razias coloniais nas Américas, “nascia” da completa falta de autonomia e, assim, mais se tornava um móvel de expressão da vontade e dos direitos senhoriais. A radicalidade da violência bruta empregada nas sociedades de cativo era tamanha que mesmo o estatuto das pessoas negras livres, assim nascidas ou por manumissão

tornadas, era circunscrito e comprometido pela existência da escravidão que, na verdade, “foi mais que um sistema econômico”, pois “moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita” (SCHWARCZ, 2015, p. 96). Por fim, a escravidão fez da brancura um valor político, social e econômico herdado corporeamente ou, conforme nomeia Hartman (1997), “uma herança incorpórea” (p. 24).

A concorrência desses elementos forjados no bojo da estrutura escravista foi responsável pela formação da consciência e da humanidade escrava cindida entre “quem sou” e “o que sou”, funcionando como o seu próprio ato criador como pessoa (HARTMAN, 1997, p. 3). Tal processo de subjetivação fundado na sujeição e no sofrimento, infligidos tanto fisicamente quanto psicologicamente, esteve, no entanto, a ser reiterado através de práticas diversas de cativo, além daquelas desenvolvidas a partir da extração e do monopólio violentos da força de trabalho escrava. Conforme nos alerta Hartman, a subjetivação via sujeição, com efeito, ocorreu também por meio do que ela chama de “divertimentos inocentes”<sup>2</sup> e que funcionavam, sobretudo, para produzir efeitos de diversão cuja potência não era menos eficiente e, na verdade, constituíam uma espécie de rede metapolítica que operava em baixa frequência (GILROY, 2001).

É sob esta denominação, a de “divertimentos inocentes”, que incluo a produção intelectual de Paulino Nogueira cujas funções, além de informar, era também de distrair, sedimentar imaginários, encenar dramas em uma pedagogia moral junto aos/às seus/suas leitores/as, constituindo-se como uma diversão erudita destinada às pequenas e médias elites em busca da consolidação de uma ordem social no pós-abolição por meio do humanismo penal como estratégia de controle social. Com isto, o presente artigo se propõe, portanto, a refletir sobre as formas com que pessoas, especialmente negras, livres e cativas, foram referidas e

---

<sup>2</sup> Hartman (1997) e Gilroy (2001) se utilizam respectivamente das expressões “divertimentos inocentes” e “política de baixa frequência” para se referir a músicas, danças, encontros e confraternizações organizadas e realizadas por escravizados/as como forma de “criar zonas transitórias de liberdade” (HARTMAN, 1997, p. 49) no contexto do escravismo. No presente artigo, me utilizo de ambas as expressões para me referir a práticas diversas de dominação, ou “zonas transitórias de dominação”, por parte de determinados grupos que se interessavam meramente em reformas sociais pontuais e de pouca profundidade da estrutura social.

constituídas em seus textos a partir da criação e fixação de imagens de controle<sup>3</sup> (COLLINS, 2019) atribuídas às pessoas apenadas, que convergem para a liberdade como cativo estendido e para a naturalização do corpo negro como lócus de sofrimento.

### **A liberdade como cativo estendido: bases da historiografia sobre a criminalização de pessoas negras**

Desde, pelo menos, a década de 1980, que a profusão de estudos realizados por historiadoras/es centralizando nomes e experiências de pessoas negras, africanas ou não, sobreviventes do regime escravista no Brasil, pululou e passou a se projetar cada vez mais com notoriedade, tornando-se incontornável referência para a historiografia da escravidão no Atlântico Sul, bem como para a sua renovação. Uma das principais matrizes para esse movimento de renovação é o trabalho de pesquisa da historiadora Sílvia Hunold Lara a quem coube aproximar as análises do historiador inglês Edward Thompson sobre o advento e as disputas em torno da lei negra na Inglaterra às experiências negras no contexto da escravidão no Brasil.

Em seu clássico artigo “*Blowin’ in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil*” (1995), Lara, de modo um tanto quanto astucioso, questiona qual “relação poderia haver entre os estudos sobre a formação da classe operária inglesa, as relações *gentry*-plebe ou as leis e o direito na sociedade inglesa setecentista, e a escravidão africana, o processo da abolição e a história dos negros depois da emancipação no Brasil?” (p. 43). Ela mesma ensaia uma resposta em tom provocativo: “aparentemente nenhuma...” Aparentemente nenhuma, caso tivessem sido mantidos os rigores metodológicos de quando era prescrito um receituário

---

<sup>3</sup> Em “Pensamento Feminista Negro”, Patrícia Hill Collins (2019) usa a expressão “imagens de controle” para se referir a um conjunto de conhecimentos que foi forjado e condensado, a partir de uma perspectiva externa, na forma de concepções racializadas e fixadas em imagens cuja função principal é a de produzir controles sociais que se articulam tanto externamente quanto internamente a uma sociedade, tendo em vista o seu funcionamento capilarizado. Referindo-se, sobretudo, às experiências das mulheres negras nos contextos coloniais, Collins destaca quatro imagens de controle produzidas nos Estados Unidos: *mommy*, *Jezebel*, *mula* e *black lady*. Ao mesmo tempo, Collins entende que esse processo não esteve restrito apenas aos Estados Unidos e ao período colonial, nem é endereçado apenas às mulheres negras. Deste modo, a autora convida a uma abordagem crítica que investigue os processos de atualização dessas imagens de controle numa perspectiva transnacional. A partir desse entendimento ampliado do conceito de “imagens de controle” me refiro aos efeitos da produção intelectual de Paulino Nogueira.

bastante restritivo de como um/a historiador/a deveria se orientar em relação não apenas aos usos das fontes, mas sobretudo ao diálogo com a teoria<sup>4</sup>.

Reconhecendo em Thompson a sua sagacidade em admitir a lei como uma arena de conflitos e disputas e não simplesmente um pódio de ostentação de vencedores, Lara enxerga no itinerário analítico thompsoniano as possibilidades de reorientação do olhar e a reconstrução de interpretações que tradicionalmente não viam nas pessoas negras escravizadas um/a trabalhador/a com consciência de suas experiências de sujeição e subjetivação pelo trabalho. Ao desfazer esse enlace, com efeito, ela acabou por semear um campo onde vários outros estudos puderam florescer e frutificar ao passarem a reconsiderar as experiências da escravidão não apenas como experiências de negação e de nulidade, mas, antes, como espaços de resistência e luta por liberdade e, portanto, como lócus de agenciamento. É preciso, no entanto, reconhecer que não apenas Sílvia Lara foi responsável por essa abertura e renovação; pois outros/as historiadores/as também inauguraram novos olhares e novas abordagens sobre a escravidão e o Direito, ensejando uma virada interpretativa da relação entre esses dois elementos, a exemplo de Sidney Chalhoub (1990), Keila Grinberg (2010) e Beatriz Mamigonian (2011).

No bojo dessa renovação, emergiram estudos cujo foco abordava desde a sustentação legal que possibilitou a convivência entre liberalismo e escravidão até aqueles interessados em compreender como também foi possível a abertura de brechas, verdadeiras “janelas de fuga”, capazes de permitir re-existências ainda que limitadas e cerceadas pelo poder paternalista senhorial. De modo geral, trata-se de investigações concentradas em compreender como o Direito no Brasil foi se constituindo no cotidiano como um campo de disputas operado não apenas a partir dos interesses de grupos proprietários, mas também incluiu as expectativas de quem se encontrava no cativeiro.

Assim, ao invés de partir da premissa de que a liberdade era uma condição necessariamente posterior e em superação à escravidão, no caso do Brasil, a liberdade se conjugava à escravidão numa relação aditiva em que esses termos eram

---

<sup>4</sup> É preciso sublinhar que, mesmo antes de Thompson, outros historiadores, a exemplo de Marc Bloch (2001[1949]), Lucien Febvre (1989 [1952]), Fernand Braudel (2007 [1969]) e Jacques Le Goff (1995a; 1995b; 1995c [1974]), já haviam chamado atenção para a necessidade de renovação historiográfica, o que deveria incluir a ampliação documental, a sofisticação do olhar investigativo e a complexificação da pesquisa histórica a partir de uma nova concepção do tempo histórico e de uma perspectiva problematizadora.

concertados de modo tensionado, ou seja, não necessariamente a partir da oposição “escravidão ou liberdade”, mas, antes, “escravidão e liberdade”. Tal cenário se constituiu como resultado de uma tradição legal herdada desde Portugal por amarras coloniais, fundando aqui uma “sociedade em que senhores e escravizados se encontravam unidos horizontalmente e separados verticalmente” (LARA, 2010, p. 75).

De acordo com Lara (2010), essa renovação historiográfica, que tomou curso sobretudo ao longo da década de 1980, se desenvolveu, portanto, a partir do interesse em estudar o conjunto legal responsável pela garantia da construção, lenta e gradual, de brechas de liberdade concomitantes à manutenção de uma brutal estrutura escravista – o que Chalhoub nomeou por “precariedade estrutural da liberdade” cujo cerne, segundo ele, “está na vigência de longa duração dos feitos e jeitos de interação social que tornavam amiúde incertas e porosas as fronteiras entre escravidão e liberdade” (CHALHOUB, 2010, p. 55). Essa liberdade, ainda que precária, será objeto de estudo a partir da análise de processos judiciais cujos impetrantes, muitas vezes, eram as próprias pessoas escravizadas interessadas em ter os seus direitos, ou de seus descendentes, assegurados conforme a lei.

Nesse cenário, têm se destacado pesquisas que sinalizam para ações de resistência e luta por liberdade engendradas principalmente por mulheres, de modo geral, abordando processos judiciais iniciados com a finalidade ou de recuperar a liberdade em razão de reescravização ilegal ou de garantir a aplicação da lei em face da recalcitrância de proprietários e/ou herdeiros que negavam reconhecer o direito à alforria. Exemplos dessa produção recente são os trabalhos de Assis (2020) e de Castro (2022) que reconstroem e problematizam a saga de Faustina de Macedo e a de Joaquina Malheiros, respectivamente. Ambas, pretas forras que peticionaram judicialmente o cumprimento da chamada Lei do Ventre Livre que “além de libertar o ventre das escravas, também havia regulamentado a alforria por indenização com depósito prévio” (CASTRO, 2022, p. 41).

Essa liberdade, ainda que precária porque sujeita à reviravoltas e confiscos de seu usufruto, na verdade, se constituía na prática como uma espécie de “cativeiro estendido” (HARTMAN, 1997) ou, dito de outro modo, o arcabouço emancipacionista acabou por garantir na lei a transformação da liberdade em cativeiro prolongado, responsável por construir nas pessoas escravizadas uma personalidade jurídica



limitada e um tanto quanto ineficiente, pois, no mais das vezes, dependiam da autorização senhorial, se não de seu próprio senhor, ao menos de algum senhor (cidadão livre) que, ao mesmo tempo, se dispusesse e estivesse disponível perante o judiciário do Império a assumir as vezes de procurador ou curador.

Deste modo, além de registrar as negociações e os acordos traçados no cotidiano das relações escravistas, os processos judiciais em que as próprias pessoas escravizadas aparecem como peticionárias também evidenciam que, nos trópicos, a escravidão tornou-se sinônimo de violência (SCHWARCZ, 2015, p. 91) e, portanto, mesmo num Estado em que é sabido o quanto coartações<sup>5</sup> e alforrias eram praticadas largamente, não se deve ignorar como elas eram praticadas: se não compradas em dinheiro acumulado na forma de pecúlio, eram adquiridas às custas de muito trabalho, humilhações e discriminação (PAIVA, 1995, p. 50). Logo, antes de assegurar uma liberdade plena e irreversível, coartações e alforrias mais das vezes serviram para continuar, por um lado, confirmando o poder e o domínio dos proprietários e, por outro, transformando a liberdade em cativeiro estendido.

Com isto, não se quer dizer que as manumissões foram inúteis para as populações escravizadas, pois, seja através de coartações ou de alforrias, a sua prática representava, sim, um ganho virtual. Segundo Paiva (1995), “tratava-se da conquista do mais valioso dos bens: a libertação” (p. 56) e “para consegui-la, tudo valia a pena, até mesmo teatralizar submissão e passividade” (p. 56). Mas, é preciso dizer que, para as elites senhoriais e o modelo de sociedade privatista, patriarcal e autoritária que se desejava consolidar como projeto nacional, as manumissões acumulavam, na verdade, uma tríplice função: por um lado, serviam como “espécie de válvula de escape”, canalizando e neutralizando a disposição para revoltas; por outro, “representavam para esses senhores um eficaz mecanismo de controle que obrigava a população negra a incorporar, reproduzir e legitimar valores básicos daquela sociedade escravista” (PAIVA, 1995, p. 56); e, finalmente, servia para

---

<sup>5</sup> Refere-se à prática costumeira de aquisição de alforria, por meio de pagamento pelo/a libertando/a, seja por meios pecuniários, seja por prestação de serviços, em que a quitação do valor ocorria de modo parcelado, através de acordo pessoal firmado entre proprietário/a e cativo/a. Segundo Paiva (1995): “Tratava-se, pois, de uma auto compra regida por um acordo verbal estabelecido entre senhor e escravo ou, como em muitos casos, por um documento denominado Carta de Corte, assinada pelo proprietário, mas não registrada em cartório, pelo menos costumeiramente. Na carta, as bases do acordo eram explicitadas, como o valor acertado, a periodicidade dos pagamentos, a delimitação da região por onde o coartado poderia andar à procura de trabalho e as penas a serem aplicadas caso o acordo não fosse rigorosamente cumprido pelo futuro liberto” (p. 51).

interditar ou até mesmo fazer retroceder a si mesma, levando ao que Lília Schwartz chamou de “bastardia jurídica”, a saber: “uma escandalosa ilegitimidade na escravidão” marcada pelo aparente paradoxo de se reforçar a vigilância em nome das concessões de liberdade consideradas, de épocas em épocas, “excessivas”. Segundo a historiadora:

No Brasil, a exigência de passaportes, passes e bilhetes senhoriais durante o deslocamento dos cativos demonstrava a preocupação das autoridades em manter o controle destes e, ademais, sobre qualquer indivíduo que apresentasse possíveis traços de pertencimento à escravidão. Situação comuníssima era a detenção de negros e negras para a conferência dos documentos de deslocamento e comprovação de identidade. Nessas ocasiões, muitos homens livres, que, embora estivessem fora de seu meio social, portavam registros para atestar sua liberdade, foram facilmente aprisionados e outra vez vendidos como escravos” (SCHWARCZ, 2015, p. 96).

Nesse mesmo cenário, o de estudos sobre as leis e o Direito como campos conjugados coetaneamente ao sistema escravista, também despontaram investigações sobre os usos e abusos das casas de correção, das cadeias públicas, dos castigos e das punições, além de tantos outros dispositivos de aplicação penal, eleitos como objetos de atenção para a compreensão do funcionamento legal e punitivo no Brasil na prática e no cotidiano escravista. A influência da História Social inglesa, mormente desde Edward Thompson e o seu *Senhores e Caçadores* (1986), não se restringiu ao campo dos estudos sobre a escravidão atlântica e os processos de abolição no Brasil<sup>6</sup>; pois, dela muito se beneficiaram os estudos sobre o crime e a constituição de uma estrutura penal no país desde a sua ocupação portuguesa. Nessa zona de contato entre a História Social da Escravidão e a História Social do Crime, despontaram pesquisas como as de Ribeiro (2005) e Pirola<sup>7</sup> (2015; 2017) cuja produção intelectual também tem se ocupado de analisar como o Estado brasileiro legislou sobre os castigos físicos e a pena de morte.

---

<sup>6</sup> É preciso assinalar que a produção intelectual brasileira que intersecciona os temas da escravidão e do Direito não emerge apenas a partir do desembarque teórico de Thompson no Brasil. Apesar de uma abordagem tradicional envolta numa perspectiva positivista e orientada pelo debate sobre a formação do Estado Nacional brasileiro, temos, por exemplo, Perdigão Malheiro (1866). Mais recentemente, já no século XX, destaca-se a obra de Lenine Nequete (1988), importante referencial por ter abordado as relações entre senhores e escravos a partir de processos-crime contendo denúncias de abusos de castigos físicos aplicados contra pessoas escravizadas. É dele, por exemplo, o artigo sobre o caso da menina Honorata que, ao ser comprada como escrava, foi estuprada pelo seu senhor (NEQUETE, 1981).

<sup>7</sup> Destaco ainda Al-Alam (2007), Santos (2012) e Scherer Júnior (2013).

Contudo, a despeito desta interface, não raro o sujeito escravizado/a se torna uma figura fugidia e pouco centralizada nos estudos sobre o crime e seus desdobramentos penais, sobretudo se estamos considerando aquilo que ficou conhecido como a “pena última”, ou seja, a pena de morte, mesmo que ela tenha sido objeto de estudo e de apreciação intelectual desde as primeiras décadas do século XIX, quando se tornou tema de interesse das elites urbanas nacionais que passaram a apreciar uma vertente do romantismo adicionado aos ingredientes do discurso abolicionista. Representado por nomes como os de Castro Alves, o romantismo abolicionista, no entanto, não se limitou apenas a tematizar a escravidão e a luta por abolição em seus termos mais estritos da relação cativo-senhor. Um dos temas abordados foi justamente o dos abusos dos castigos físicos e da aplicação da pena de morte, presente em obras como “Motta Coqueiro ou da Pena de Morte” de José do Patrocínio (1878) cuja narrativa ficcional se desenvolve a partir do caso que ficou conhecido como a fera de Macabu<sup>8</sup> – bastante explorada no campo da Literatura, mas um tanto quanto obliterada na História.

É possível apontar com razão para a dificuldade de acesso às fontes tendo em vista que a maior parte das execuções por pena de morte no Brasil ocorreram com mais frequência até o final da década de 1850, rareando cada vez mais à medida em que o país rumava para o fim do século. Logo, ao se pesquisar esse tema, o que mais se vê é a pouca documentação preservada – por si só um desafio nesse processo de se lançar a um projeto de escrita de História a contrapelo em que é preciso enxergar além do crime e da escravidão, para entrever e problematizar as histórias de vida que são atravessadas por processos de subjetivação e de fixação de identidades.

Nesse sentido, compartilhamos de Joan Scott (2020) ao, provocativamente, nos convidar a escapar de um renitente “fetichismo metodológico”, que insiste em manter vivo o método empirista e nos aprisionar nos limites documentais com uso das assim chamadas fontes “primárias”, em sua maioria oficiais, fazendo com que a

---

<sup>8</sup> Refere-se ao caso, considerado popularmente o “mais trágico erro da justiça brasileira”, ocorrido em Campo dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, em 1855. Ao que consta, um fazendeiro, Manuel da Mota Coqueiro, foi acusado e condenado à pena de morte pelo assassinato de uma família de agregados que vivia em suas terras. Depois de enforcado pelo crime, veio à tona que, na verdade, o assassinato teria sido cometido por cativos pertencentes ao próprio fazendeiro que, envolvido em conflitos por terra e disputas políticas locais, foi alvo de uma trama que culminou com a sua própria morte. Essa história foi ficcionalizada por Patrocínio, em 1877 e, posteriormente, explorada pelo jornalista Carlos Marchi que, em 1998, lançou um livro logo convertido em *best-seller* no Brasil. O caso chegou até mesmo a ser dramatizado em episódio do programa da TV Globo, Linha Direta, em 2003. Cf. MARCHI, 1998; COSSON, 2000; MOLLER, 2007; SOUZA, 2014.

máxima rankeana de recontar “o passado tal como realmente foi” permaneça sendo atualizada e chancelada. Em seus próprios termos:

O ponto central desta epistemologia é o compromisso com os dados empíricos que servem como um piso falso para sustentar a afirmação de que os acontecimentos passados estão objetivamente disponíveis para descoberta, descrição e interpretação. Aqui está exposta a tautologia: a metodologia empirista permite o domínio deste realismo, enquanto este realismo garante o sucesso da metodologia empirista. (SCOTT, 2020, p. 158)

O *piso falso* desse *fetichismo metodológico* é, na verdade, apenas uma forma de permanecer assegurando que mulheres, negros, homossexuais, entre outros grupos, permaneçam fora da História (com H maiúsculo mesmo), sobretudo quando sabemos que a documentação preservada é a versão do Estado e de quem, de algum modo e sob alguma medida, triunfou. Não se trata das vozes (e dos relatos e registros) de quem sofreu a lei e os processos de dominação. Estas quando emergem nas fontes “primárias” não é a partir de sua própria experiência, de seu próprio viés ou de seu lugar de enunciação. Trata-se, portanto, de uma enunciação terceirizada em que a pessoa, uma vez subalternizada, não fala sozinha, pois a sua voz, na verdade, é a voz de quem lhe narrou e essa é a narrativa que se perenizou a partir das práticas e políticas de preservação documental (SPIVAK, 1988; HARTMAN, 1997).

Mais das vezes, as poucas fontes preservadas assim o foram de modos desmantelados, com pouco cuidado, compondo rastros e sinais de um “passado desmembrado” em pedaços por vezes dissociados que mais faltam do que constroem sentidos de continuidade para a sua compreensão. As experiências de pessoas sem poder, muitas vezes, se encontram justamente nos silenciamentos e nas ausências historicamente produzidas. Sobre isso, Trouillot entende que:

Silêncios ingressam no processo de produção histórica em quatro momentos cruciais: no momento da criação do fato (na elaboração das fontes); no momento da composição do fato (na elaboração dos arquivos); no momento da recuperação do fato (na elaboração das narrativas); e no momento da significância retroativa (na elaboração da história em última instância). (TROUILLOT, 2016, p. 58 – 59)

Desse modo, a produção de sujeitos e temas de pesquisa subalternizados no campo da História tem, na verdade, oscilado entre o silenciamento e a enunciação

controlada, ambos os processos desdobrados segundo o roteiro abordado por Trouillot. Explico-me: quando não ocupando o lugar de termo completamente ausente, ou porque simplesmente não há fontes “primárias” nos arquivos (não foram preservadas) ou porque fontes “primárias” há, mas elas não informam; é comum encontrar fontes que informam sobre pessoas sentenciadas à pena de morte, mas a partir de um discurso enunciado desde o próprio Estado e/ou seus acólitos, mesmo aqueles/as que por vezes ensaiaram posicionamentos mais críticos e menos dóceis.

Neste caso, é comum que discursos e narrativas sobre as experiências de pessoas escravizadas na condição de apenadas surjam não apenas na forma de testemunhos e descrições, mas principalmente como encenação. Estas experiências, antes de tudo, são e *devem* ser encenadas. Encenadas para produzir, em quem as lê, sentimentos e sensações tão diversos quanto antagônicos que vão do altruísmo magnânimo e desinteressado até o prazer da indignação, passando pela confirmação de que a dor constitui, desde a carne, a subjetividade de pessoas negras pela sujeição (HARTMAN, 1997).

Esses discursos e essas narrativas que encenam as experiências de pessoas escravizadas ante a virtualidade da morte são produzidos por escritores/as que se dizem e se colocam como porta-vozes do que se passou; no entanto, não falam pelos/as condenados/as apenas. Como espécies de “testemunhas postiças” (HARTMAN, 1997, p. 17), falam no lugar de condenados/as, mas também desde outros lugares de enunciação completamente diversos de quem sofreu a pena de morte. Falam principalmente do lugar de quem tem poder. Justamente o poder não apenas de narrar e descrever, mas também de encenar e principalmente de se fazer ler, ouvir, ver e, portanto, sentir. Este é o caso de Paulino Nogueira.

### **Paulino Nogueira como uma “testemunha postiça”.**

Certamente a leitura, como está, hade atacar os nervos a muitos, que não sabem como se possa tirar a vida ao semelhante, no uso e gozo da mais perfeita saúde, com a máxima solenidade e concorrência na praça pública, á luz do sol; mas a muitíssimos hade interessar vivamente saber como, quando, onde e porque isso se dêo, para recolher os elementos comparativos das epochas e dos homens e ***apurar a verdade para a história*** (NOGUEIRA, 1894, p. 14, destaque nosso)

Conforme já mencionado anteriormente, Paulino Nogueira foi um *homme de lettres* afeito ao seu tempo e como tal apostou suas energias intelectuais na crença de que a verdade poderia ser acessada objetivamente pelo olhar acurado da ciência. Não à toa se engajou na fundação daquilo que durante os oitocentos era considerado o templo da História como conhecimento científico: o Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará, ou simplesmente Instituto do Ceará (IC). Em muitos de seus textos, essa crença é aparente e notória. O recurso constante à ideia de que os fatos, narrados conforme aconteceram, se tornariam históricos desde que produzidos a partir de uma abordagem objetiva que partisse do que ele considerava o cerne de uma narrativa, ou seja, as informações de como, quando, onde e por que algo aconteceu.

Essa postura cientificista, no entanto, longe estava de ser ingênua. Ao mesmo tempo em que nutria esse compromisso com a produção de registros pretensamente fidedignos aos fatos, Nogueira reconhecia, já na época, o quanto era difícil produzir um registro concatenado dos fatos “conforme ocorreram” dado o estado de penúria em que se encontravam as fontes<sup>9</sup>. Logo na introdução de seu texto, ele assim admite:

Não é um trabalho completo o que agora ofereço ao leitor em desempenho do meo arrojado compromisso; pois, a fallar a verdade, não sei quem o podesse fazer completo; mas o melhor que me foi possível, tendo de vencer difficuldades, que só as pode avaliar quem conhece a mercadoria e o preço, porque se a consegue em um mercado escassíssimo, tocando a penúria. Se recorria às fontes officiaes – deficientíssimas e de procura desanimadora; si á tradição – obliterada, e peor ainda – adulterada (NOGUEIRA, 1894, p. 14)

Por outro lado, parte de seus informantes era de escritores que, assim como ele, não se limitaram a produzir textos estritamente circunscritos aos limites objetivos dos fatos. Um deles, o jornalista João Brígido, membro do Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Brasileiro, era um ativo articulista cujas publicações versavam sobre o cotidiano da cidade de Fortaleza, o que incluía escrever não apenas sobre os fatos ordinários e extraordinários da cidade, mas principalmente sobre as pessoas do local, ilustres ou não. Um dos casos abordados pelo jornalista, o

---

<sup>9</sup> É importante registrar que, em 1910, um colega de Instituto Histórico, Benedicto Santos, reconheceu nas publicações “Execuções de Pena de Morte no Ceará” a existência de “erros e omissões” especialmente em relação à dois casos explorados por Nogueira: o do “preto Luiz” e do “preto forro” Domiciano Francisco José, ambos enforcados em Aracati nos anos de 1840 e 1842, respectivamente. A fim de apontar as correções ao trabalho de Nogueira, Santos publicou o artigo “A pena de morte em Aracaty” (SANTOS, 1910).

assassinato de tripulantes de um brigue por trabalhadores escravizados em serviço, foi revisitado por Nogueira em 1894 com base principalmente no que o colega já havia antecipado em publicação do Instituto Histórico do Ceará em 1889 (BRÍGIDO, 2009).

A propósito, o próprio Nogueira reconhecia em Brígido o incentivador para que ele se dedicasse à tarefa de compilar os principais crimes e criminosos/as da província, numa espécie de antecipação de uma História Criminal do Ceará, projeto tão sonhado por Nogueira, mas que suas condições de saúde lhe furtaram o mérito da realização. Segundo a sua própria narrativa, em 1881, João Brígido publicou no jornal *Gazeta do Norte* o artigo “A Fortaleza em 1810”, sendo posteriormente retificado por Nogueira que identificou um equívoco na informação sobre onde teria funcionado por mais tempo o patíbulo na cidade. Para sua surpresa, Brígido não apenas acolhe a correção como convida o colega a se lançar numa empreitada maior, a de “colleccionar todos os factos dessa ordem, para salvá-los do olvido, e bem caracterizar as epochas, que temos atravessado (...) para estudar as leis que influíram nos acontecimentos, e tirar delles a lição que é objecto da História.” (NOGUEIRA, 1894, p. 12).

Adicionalmente, é preciso dizer que Nogueira não se furtava a produzir relatos que ultrapassavam os limites de descrições detalhadas. Indo além, a sua verve de escritor lhe empurrava para narrativas marcadas por sua própria visão de mundo, construindo encenações dentro de seus textos cujo conteúdo servia não apenas para informar, mas também para construir imagens de controle (COLLINS, 2019), ou seja, cenas e personagens responsáveis por produzir sujeitos e realidades sociais racializados a partir de processos de sujeição ante a ameaça real de castigos físicos e/ou execução em praça pública, mas cuja autodefinição não lhes pertencia.

Ao narrar, descrever e encenar meticulosamente as cenas de sujeição de pessoas escravizadas e condenadas à pena de morte, Nogueira ao mesmo tempo ajudou a produzir imagens controladoras do que era (e deveria) ser uma pessoa escravizada e condenada. A cada adjetivação, a cada inferição tornada texto, ele legou à posteridade modos de conceber, explicar e, principalmente, sentir a respeito daquilo que vincula a escravidão à pena de morte<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Para uma compreensão mais ampla sobre os lugares e as formas institucionalizadas de punição existentes em Fortaleza, durante o século XIX, cf. MARIZ, 2004.

Logo nas primeiras páginas da Parte I de “Execuções de pena de morte no Ceará”, Nogueira, ao refletir sobre os equívocos de se ter preservado no Brasil a pena de morte como um recurso punitivo válido, considera que as execuções logo estariam fadadas ao completo esquecimento em razão do paulatino abandono de seu uso. Monarquista que era, o seu vislumbre, no entanto, se constrói não do sofrimento de apenados/as, mas sim do recurso de explorar a sensibilidade de quem o lê a partir de um sentimentalismo calcado na figura de Princesa Izabel:

Si o Brazil tem passado ao terceiro reinado, com certeza a nova imperatriz não destoaria do precedente que firmou na sua primeira regência, em 1871, quando com os olhos rasos de lágrimas recusou-se a confirmar uma sentença de morte, reflexionando ao então Ministro da Justiça, Visconde de Nictheroy: - “Não exija, Sr. Visconde, que eu mande tirar a vida de meu semelhante, porque, si eu o fizesse, a figura do condemnado nunca mas me sahiria da imaginação, para roubar-se o somno e o socego de espírito” (NOGUEIRA, 1894, p. 8).

Afinal, é sobre ela que as pessoas mais conhecem: a sua aparência física, a sua origem e pertença familiar e, apesar de ser mencionada apenas uma vez, é com ela que leitores/as, de modo geral, se identificam e estabelecem de fato laços de empatia. Todas as demais pessoas, por ele narradas e encenadas, são desconhecidas e à sombra do patíbulo passaram à posteridade apenas como vítimas, e não como pessoas reais dotadas de personalidade, porque assim foram construídas discursivamente: sem contornos bem definidos, um tanto quanto amorfas e, portanto, apenas como elementos de composição de um “divertimento inocente”, qual seja o de se divertir eruditamente ou, de modo contrário, o de se eruditizar divertidamente.

Com efeito, a dor que é exaltada e que ressoa do seu texto vem de quem, na verdade, menos sofreria com tal prática; mas, é dessa imagem feminina construída como personificação de candura, sensibilidade e altruísmo, calcada em torno da ideia de “redentora” do Brasil responsável por pôr fim ao regime escravista que Nogueira parte para estabelecer uma identificação empática no/a leitor/a porque, afinal de contas, para quem Nogueira escrevia? Quem eram as pessoas que para ele representavam o que ele chamava de “posteridade”? No final das contas, quem iria ler Paulino Nogueira? As mesmas pessoas que liam as publicações de órgãos como os Institutos Históricos espalhados pelo país. Portanto, é a esse público que, na verdade,



Paulino Nogueira endereça suas encenações em forma de texto escrito. Ao longo de sua narrativa, o corpo e o sofrimento de pessoas apenas à força, ao serem explorados discursivamente, produzem no/a leitor/a a compaixão e o prazer pela indignação cuja serventia é a de fixar a imagem da dor em pele negra, construindo assim uma representação dolorosa e violentada da corporeidade negra (HARTMAN, 1997). Dito de outro modo:

O terrível espetáculo dramatiza a origem do sujeito e demonstra que ser um/a escravo/a é estar sob o poder brutal e a autoridade de outro. (...). A repetição dessas cenas, a casualidade com que circulam e as consequências dessa exibição rotineira do corpo devastado do escravo, mais do que incitar à indignação, imergem-nos demasiadas vezes na dor em virtude da sua familiaridade - o caráter frequentemente repetido ou restaurado desses relatos e a nossa distância em relação a eles são assinalados pela linguagem teatral a que habitualmente se recorre para os descrever - e sobretudo porque reforçam o caráter espetacular do sofrimento negro (HARTMAN, 1997, p. 3).

Em 1894, Paulino Nogueira escreve um conjunto de artigos intitulados “Execuções de pena de morte no Ceará” que é publicado na Revista do Instituto Histórico publicados. No total são dois artigos sobre as execuções divididos em “Parte I” e “Parte II”, fora a transcrição na íntegra dos “Adittamentos” referentes às deliberações feitas pelas sessões de júri que condenaram, pelo menos, 30 pessoas à execução por enforcamento em praça pública. Desse contingente, duas eram mulheres e escravas: Bonifácia e Raymunda.

Na introdução do artigo, intitulada “*Avant Propôs*”, Paulino Nogueira se estende por quase trezes páginas a expor os principais ideais de civilidade embutidos no fazer - punitivo moderno tão caro aos sistemas prisionais da Europa e dos Estados Unidos. Nele, o autor revela explicitamente seu desapontamento pelo Brasil ainda preservar tão vil sistema de punição que são as execuções de pena de morte e, em contrapartida, defende deliberadamente a prisão perpétua como solução para os “criminosos incorrigíveis” (NOGUEIRA, 1894).

Citando as obras e os grandes pensadores do Direito Moderno europeu (Beccaria, Victor Hugo, Mittermaier, Guerra Junqueira), Paulino Nogueira respalda sua verve apaixonada nos princípios de racionalização das penas, chegando mesmo seu discurso a se confundir com a defesa de criminosos, o que, de imediato, ele

esclarece: não se trata de proteger criminosos, e sim a vida humana em qualquer circunstância (NOGUEIRA, 1894). Poderíamos afirmar, sem receio, que as proposições de Paulino Nogueira se encontravam na esteira mais larga do discurso moderno do Direito influenciado pelo pensamento Iluminista francês – o mesmo que na Europa intentava salvaguardar os direitos de cada pessoa, não mais entendidos como súditos, mas a partir da categoria do cidadão.

Daí, Paulino Nogueira advogar veementemente pelo direito à defesa sustentada por um especialista, sendo o acusado culpado ou não; a um depoimento isento e garantidor da integridade física do/a implicado/a; entre tantas outras “novidades” para uma cidade como Fortaleza, ainda profundamente acanhada se comparada com Paris ou Londres. O otimismo tão presente em sua fala é o mesmo que se resvala na crença da regeneração humana, do retorno a um estado digno e disciplinado; e que parece esquecer-se das peculiaridades do Direito no Brasil que, ao mesmo tempo em que previa mudanças consideradas avanços no tratamento civil, mantinha seu tradicional papel de guardião da propriedade escrava e da submissão da força de trabalho em condições de liberdade precária, sempre sob o risco do retorno à condição de cativo e da tutela judicial por parte de pessoas brancas e de posses.

A bem da verdade, Nogueira não aborda apenas casos de condenação à pena de morte de pessoas escravizadas. Em sua longa narrativa, ele enumera, comenta e se horroriza com várias situações de julgamento que culminaram com a condenação e execução da pena de morte de diferentes réus (houve apenas um caso em que a condenada não sofreu a execução). Dentre as várias situações, estão desde os casos de execuções pela Comissão Militar de 1825 que condenou os participantes da Confederação de 1824, o que inclui o enforcamento de alguns padres, até a execução de pessoas livres e consideradas brancas, sentenciadas pelo assassinato de cônjuges e/ou outros aparentados por razões que variavam da defesa da honra até disputas e inimizades familiares como a que marcou as famílias Maciel (de Quixeramobim) e Araújo (Boa Viagem); tampouco ele se restringiu às cercanias da capital da província, Fortaleza.

O próprio Nogueira, na Observação Final de sua obra em questão, apresenta um balanço geral com os números de casos, por ele identificados e analisados. Em sua própria contagem, ele assim enumera:

Do exposto vê-se que foram **condenados à pena de morte em toda à Província – 41 indivíduos**, sendo no domínio das Ordenações do Reino - 2, pela Comissão Matuta<sup>11</sup> - 4, pela Comissão Militar<sup>12</sup> - 5, **pelo Jury, ou no domínio do Código Criminal – 30, - Homens – 39, – Mulheres – 2.**

Mas desses, só foram **executados 37**, sendo na Capital - 18, em Sobral - 1, no Icó - 4, em Quixeramobim - 2, no Crato - 4, no Aracati - 2, no Ipu - 2, na Viçosa - 1, em S. Bernardo - 1.

Na forca - 26, sendo na Capital - 13, em Sobral - 1, em Quixeramobim - 1, no Crato - 3, no Aracati - 2, na Viçosa - 1, na Granja - 1, no Ipu - 2, em S. Matheus - 1, em S. Bernardo - 1.

Fuzilados - 11, sendo na Capital - 5, no Icó - 4, em Quixeramobim - 1, no Crato - 1.

**Livres – 21**, sendo na Capital - 9, no Icó - 4, em Quixeramobim - 1, no Crato - 4, no Aracati - 1, no Ipu - 1, em S. Matheus - 1.

**Escravos – 16**, sendo na Capital - 9, em Sobral - 1, em Quixeramobim - 1, no Aracati - 1, na Viçosa - 1, na Granja - 1, no Ipu - 1, em S. Bernardo - 1.

Padre - 1, Coronel - 1, Tenente-Coronéis - 2, Major - 1, plebeos - 3.

Não obtiveram graça do Poder Moderador - 35, mas destes só foram executados - 34, por ter fugido - 1.

Executados sem se esgotarem os recursos legais - 7.

Sentenças commutadas pelo Poder Moderador - 2.

Morreram antes de se terem tornado irrevogáveis as sentenças - 3.

Além desses foi enforcado fora da Província - 1. (NOGUEIRA, 1894, p. 325, destaque nosso)

Observando com atenção esses dados referentes ao intervalo de 1825 - 1855, deveria chamar atenção o fato de que, na verdade, temos a mesma quantidade de condenados à pena de morte para livres e escravos na capital, 09 pessoas; ao mesmo tempo em que a quantidade total de pessoas livres que foram condenadas (21) excede em 05 a quantidade de pessoas cativas cujo somatório final chega a 16.

Antes de servir para antecipar qualquer compreensão precipitada e equivocada de que a política governista da primeira metade do século XIX, no Brasil, na verdade, não era tão violenta e brutal com as populações escravizadas, já que os números parecem demonstrar que livres eram mais vigiados e punidos; tal fato, por se constituir em fonte, deveria, como já diria Thompson (1981), ser devidamente

<sup>11</sup> O próprio Nogueira oferece a quem o lê a definição para a referida comissão: “Suffocado o movimento revolucionário – republicano na Província, em 1824, apareceu como de costume a reação infrene por toda a parte com seu cortejo de ódios e vinganças. (...) Ali o abuso, só com fundamento na prepotência condenável de homens odientos, abriu caminho a assassinatos atroz, a guisa de execuções! Por isso, passou para a história com o nome apropriado de *Comissão Matuta* o governicho sanguinário, que então se instalou no Icó, em contraposição à Comissão Militar” (1894, p. 89).

<sup>12</sup> Comissão formada por militares responsável por julgar e condenar quem participou da Confederação do Equador, em 1824, no Ceará.

inquirido para que possa falar e a melhor pergunta, ou a mais adequada, para esse dado é: o que acontecia no Ceará no intervalo dessas décadas que fez com que os números de condenações à pena de morte se expressassem nos documentos oficiais de modo tão proeminente tanto para pessoas livres quanto para escravizadas.

É preciso lembrar que o Ceará, nas duas primeiras décadas do século XIX, foi marcado por significativa participação e engajamento de lideranças políticas importantes em, pelo menos, dois eventos de repercussão nacional: a revolução pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador de 1824. Além disso, entre 1831 e 1840, o país como um todo atravessava um período de grande instabilidade política em razão do retorno de D. Pedro I à Portugal, ficando o país chefiado por regências que se revezaram no poder central – fato que fez emergir nas províncias do norte, como se dizia à época, a sensação de que se vivia uma situação de limbo político, marcado pela ausência de um governante que cumprisse de fato com as funções de mando político nacional. Um terceiro elemento, no entanto, ainda precisa ser considerado nessa análise: a transição da década de 1830 para 1840 significou um incremento significativo na quantidade de manumissões de cativos no Ceará, e principalmente em Fortaleza. A quantidade de alforrias, condicionais ou não, começa a experimentar um aumento vertiginoso a partir de então, tendendo cada vez mais a um aumento de suas taxas. (ASSUNÇÃO, 2009)

Eduardo Paiva, em seu estudo sobre as coartações e alforrias em Minas Gerais durante o século XVIII, já havia identificado a relação entre o aumento das manumissões e o recrudescimento de práticas de controle e punição social orientada especificamente para os grupos formados por pessoas escravizadas e forras. De acordo com ele:

Tudo favorecia a flexibilização das relações escravistas; os acordos cotidianos entre proprietários e propriedades; a atuação mais autônoma dos escravos nas economias locais; a formação de pecúlio por parte dos cativos e a virtualidade da libertação. De fato, essas condições logo ensejaram a formação do maior grupo de libertos da Colônia (na segunda metade do século XVIII, os forros tornaram-se ainda mais numerosos). Porém, os ex-escravos e seus descendentes passaram a incomodar as autoridades metropolitanas, que viam a constante ampliação do grupo como uma ameaça à ordem escravista e à sólida dominação branca. (PAIVA, 1995, p. 49 – 50).

Longe de ter sido um importante entreposto colonial como Minas Gerais, a província do Ceará, no entanto, se tornou ao longo do século XIX um centro de atração para muitos trabalhadores que ou tinham a pouco tempo se libertado da escravização ou pretendia fazê-lo o quanto antes, antecipando sua própria alforria vindo morar em terras alencarinhas. É conhecido e reconhecido o fato de, no Ceará, a escravização não ter representado uma força pujante na economia que, por questões locais (longas estiagens, principalmente), a província não se prestou ao plantio latifundiário de cana de açúcar. Mesmo considerando a existência de fazendas de criar ou de cultivo do algodão – e a década de 1840 foi relativamente favorável a essa atividade –, no entanto e ainda assim, a quantidade de pessoas escravizadas no Ceará passava longe dos números apresentados por outras localidades como Salvador e Recife. Por essa razão, a mão-de-obra escravizada foi de diminuto impacto, fazendo com que, mesmo antes de abolir oficialmente a escravidão em 1884, o Ceará recebesse a alcunha de “terra de escravo fujão”.

Mariana Assunção (2009), em sua pesquisa sobre as manumissões no Ceará durante o século XIX, aponta para um cenário assemelhado com aquele analisado por Paiva em Minas Gerais: aqui, e principalmente em Fortaleza, tudo também parecia favorecer a flexibilização das relações escravistas, principalmente o crescente e chamativo número de manumissões que, à medida em que o século avançava, mais a sua quantidade aumentava, seja no meio urbano ou rural, seja beneficiando homens ou mulheres, seja através do acúmulo e provisionamento de pecúlio pela própria pessoa escravizada, seja por ato de “magnânima benevolência” senhorial.

Adicionalmente, é preciso lembrar que, tanto o Alvará Régio de 26 de janeiro de 1818<sup>13</sup> quanto a Lei de 07 de novembro de 1831<sup>14</sup>, antes de se restringirem à mera condição de “leis para inglês ver”, conforme por algum tempo foram referidas, ambos os regramentos foram responsáveis por colocar em liberdade em Fortaleza, no ano de 1819, com a apreensão da tripulação da chalupa *Syrene*, 39 africanos/as e, em 1835, com a detenção de duas embarcações não identificadas, 167 africanos/as (VIEIRA, 2017). Além de informar sobre certo interesse político genuíno em contribuir para a extinção do tráfico internacional, a aplicação desses dois dispositivos legais também

---

<sup>13</sup> Proibia o comércio de escravos ao norte da linha do Equador.

<sup>14</sup> Declarou livre todos os escravos vindos de fora do Império.

ajuda a compreender o recrudescimento da vigilância e do uso da violência no trato com pessoas escravizadas em Fortaleza nesse período.

Em seu estudo sobre a formação desse nicho populacional composto por “africanos livres” (ou “samangolês”, como foram chamados no Ceará), Jofre Vieira (2017) aponta para as idas e vindas dessas pessoas que eram constantemente confinadas na Cadeia Pública de Fortaleza, geralmente por abuso de bebidas alcóolicas. Por não se encontrarem na condição de cativos, essas pessoas, “libertadas” por força do alvará de 1818 e da lei de 1831, se aproximavam bastante da condição de coartados/as, pois a sua emancipação propriamente dita só ocorreria de fato após a prestação de 14 anos de serviço; de tal modo que parte dessa população só foi realmente emancipada em 1833 e a outra em 1849.

Tal aparente “flexibilização das relações escravistas”, em Fortaleza, foi responsável pelo incremento da circulação de pessoas que apresentavam “possíveis traços de pertencimento à escravidão” (SCHWARCZ, 2015, p. 96), o que, por sua vez, deve ter feito precipitar maior pressão por controle social junto às forças judiciais da província. Em artigo publicado no *Jornal O Cearense*, em 1853, um articulista anônimo, ao denunciar a ocorrência de furtos na capital, acaba imputando aos chamados “samangolês” a responsabilidade por “plantar o crime, e a immoralidade”. Segundo ele, “aqui se achão quase todos ou no centro desta cidade ou em casebres nos seus subúrbios fazendo toda casta de furtos” e, por essa razão, acredita ser “conveniente que o governo os mandasse para o Rio, ou para d’ahi serem reexportados a Costa d’África.”, pois “a eles se atribuem os furtos contínuos, que se fazem nesta cidade, ate das pedras quem formão as calçadas, que estão agora sendo furtadas” (O CEARENSE, 1853, p. 1).

Desse modo, o ponto a ser refletido não está na maior ou na menor quantidade de pessoas livres e escravizadas que foram condenadas à pena de morte. O que aqui se deseja discutir e problematizar é porque as narrativas de pena de morte de pessoas escravizadas receberam contornos discursivos menos complacentes que outros. Se consideramos, as descrições referentes às duas mulheres que foram condenadas à pena de morte, esses recursos discursivos são ainda mais eivados de juízos de valor moral.

## O humanismo penal como diversão erudita: as imagens de controle sobre pessoas negras condenadas à pena de morte

Conforme já mencionado anteriormente, a produção dos artigos “Execuções de Pena de Morte no Ceará” se deveu, por um lado, à João Brígido que exortou Paulino Nogueira a dar início ao seu projeto de escrever uma História Criminal do Ceará, nunca concluído; e, por outro, ao próprio Nogueira que, sendo jurista, tanto atuou como promotor público quanto como desembargador no Tribunal de Apelação do Ceará. Por ocupar tais funções, Nogueira tinha acesso à documentos e depoimentos de quem possuía informações hoje chamadas de privilegiadas.

Uma delas diz respeito ao ofício do presidente da província que, em 1889, em cumprimento a uma solicitação do Ministério da Justiça, requereu ao Conselheiro Joaquim Tibúrcio Ferreira Gomes, Presidente do Tribunal da Relação, “uma relação de indivíduos, a quem nesta Província, a contar das epochas mais remotas, haja notícia se tenha imposto a pena de morte, com declaração da natureza do crime commettido, data de sentença, tribunal que a decretou, e data de execução” (NOGUEIRA, 1894, p. 13). Este, por sua vez, encaminhou a demanda por meio de circulares enviadas aos juízes de direito de apenas cinco comarcas<sup>15</sup> do Ceará, ignorando, por exemplo, a capital, onde, de acordo com Nogueira “mais execuções houve” (NOGUEIRA, 1894, p. 13). Das cinco localidades, apenas três<sup>16</sup> responderam com dados “tão deficientes quanto involuntariamente inexactos algumas vezes” (NOGUEIRA, 1894, p. 13).

A partir daí, Nogueira se sentiu compelido, ele mesmo, a produzir esses dados sobre assunto por ele considerado tão importante, tendo em vista que outros países “mais civilizados” dele se ocupavam com tamanha seriedade e ciência que era urgente para o Brasil acompanhar o mesmo passo. Logo, passou a se dedicar a tamanha tarefa, compilando dados, reunindo registros já feitos por outros e realizando oitivas com “testemunhas oculares da maior competência e importância” (NOGUEIRA, 1894, p. 61).

Apesar de consistirem em gêneros textuais diferentes, as narrativas de Paulino Nogueira em algum momento espelham o modelo de escrita do que ficou conhecido

---

<sup>15</sup> Icó, Crato, Quixeramobim, Aracati, Sobral e Iguatu.

<sup>16</sup> Sobral, Iguatu e Crato.

como abolicionismo romântico cujas histórias se destinavam ao consumo das elites urbanas brasileiras que se queriam entender a si mesmas como progressistas e civilizadas, segundo os modelos europeus. Ao lermos as narrativas de Nogueira sobre as execuções de pena de morte no Ceará, é quase que inevitável não as remetermos à obra de José do Patrocínio (1878), “Motta Coqueiro ou Da Pena de Morte”, com a qual é possível identificar pontos de semelhança, apesar das muitas diferenças em razão dos seus respectivos gêneros literários.

Em *Motta Coqueiro*, Patrocínio (1878) romanceia a história de um fazendeiro branco que, envolvido numa trama política local, é traído e acusado de assassinato de uma família de agregados que vivia em suas terras. A trama só se concretiza por seus algozes terem contado com a colaboração dos/as escravos/as do próprio fazendeiro. A partir desse núcleo, Patrocínio, assim como Nogueira, elabora uma identificação empática com a classe senhorial branca e proprietária, ao mesmo tempo em que constrói imagens de controle para as próprias personagens negras de sua história que são caracterizadas como traiçoeiras e capazes do cometimento de toda sorte de crimes. A sua tese, no final das contas, sustenta a escravidão como um sistema que corrói todas as pessoas, senhores/as e escravos/as; e essa corrosão não afetaria apenas o corpo, mas também o caráter moral de cada um/a.

Apesar de o abolicionismo de Nogueira se concentrar fundamentalmente na pena de morte, ele advoga a partir do mesmo raciocínio: a existência e a aplicação da pena de morte é um recurso que degenera a todos/as, não apenas a quem a sofre diretamente. Por outro lado, ele também constrói suas narrativas a partir de imagens negativas de mulheres negras escravizadas que, por vezes, são retratadas a partir da visão de mundo oferecida pelo modelo de sociedade senhorial e paternalista da época.

Nogueira faz uso de um repertório de adjetivação carregado de valoração moral muito mais ao se referir a pessoas escravizadas, até pelo próprio uso de termos à época considerados coloquiais e, portanto, “normais”. Ao falar das mulheres, são utilizados termos de conotação sexual para lhes caracterizar modos e personalidades, por vezes como se a questionar suas “capacidades” femininas; já os homens são narrados a partir de uma iniciativa de afirmação de suas masculinidades. Sobre o condenado identificado como “Escravo José”, executado em 1840, Nogueira diz: “Era cabra, baixo, ombros largos, de 30 anos de idade e de muita virilidade, até os



últimos momentos: tanto que os meninos, procurando vel-o da janela, ele mostrou-se aborrecido da curiosidade infantil, e ameaçou de atirar-lhes com uma rapadura que comia” (NOGUEIRA, 1894, p. 61). É preciso sublinhar que essa certa exaltação à masculinidade de José não ocorre sem estar acompanhada de um tom jocoso e como se a querer lhe infantilizar: descrito como alguém dotado de tanta virilidade, não consegue, no entanto, se controlar diante de provocações pueris de crianças que assistiam ao seu cortejo de morte. Apesar de 30 anos e da virilidade, é caricaturado como uma espécie de “macho-infantil”.

Se com as pessoas negras, o tom era jocoso, ao falar de um condenado descrito de modo a aparentar que não era negro, Nogueira assim o descreve: “de estatura regular, cabelo corrido, alvarento, olhos castanhos e nariz achilino” (NOGUEIRA, 1894, 71), detalhando a sua condição de “abatido” que o levou a ficar ébrio de tanto vinho: “João Gregório, em estado de embriaguez, ria-se de tudo isso” (p. 71). No entanto, o tom de comicidade é controlado, como se estivesse mais a realçar certa humanidade caída do condenado. De modo oposto, ao encenar a execução de outro condenado, desta vez um escravo, Nogueira elabora sua descrição, destacando o mesmo comportamento (o de se embriagar com o vinho dado durante o cortejo), contudo com certa aspereza.

Ao encenar a execução de Hilário, um dos condenados no caso do brigue Laura 2º, Nogueira se refere a ele como alguém de “cynismo selvagem”, que a caminho do patíbulo comia pão de ló, bebia vinho e dizia a um colega também a ser executado: “Morre, homem, mas não dá gosto a teos inimigos!”. No momento da subida ao cadafalso, dele Nogueira assim diz: “não foi preciso chamal-o, marchou com passo firme e ar triunfante. Subio com sobrançeria de quem a vingar-se e atirou-se. Quebrou-se a corda. Tornou a subir e... foi executado. Era brasileiro” (NOGUEIRA, 1894, p. 55). A descrição deste personagem parece conduzir para a construção de uma imagem de homem condenado, mas não arrependido; pelo contrário, arrogante e insolente.

De Bonifácia, escrava executada em 1842, Nogueira assim inicia: “29 de junho de 1841, dia de São Pedro, Bonifácia matou, estrangulado com uma toalha o senhor-moço Antonio Marques Vairão de 14 anos de idade”. A referência à data consagrada àquele que é tido como o guardião das portas celestiais não parece ser fortuita nem incidental. É a primeira mulher a ser executada por matar um jovem rapaz, também é

a primeira pessoa de quem recebe de Nogueira uma referência cristã. Sobre ela, Nogueira diz mais: para escapar da condenação, fugiu da prisão e se escondeu alhures fingindo-se lavadeira. Mas, talvez a descrição mais simbólica de sua pessoa seja também a de quando ela está a se dirigir ao patíbulo. Sobre esse momento, Nogueira constrói a cena de modo a relacioná-la com símbolos tidos por masculinos, possivelmente num ensaio de desfeminização de sua figura e em favor de uma imagem de Bonifácia como menos mulher ou mulher deficitária, falhada. Assim ele detalha: “Bonifácia marchou para a forca vestida de calça de homem, com saia e cabeção<sup>17</sup>, sem se mostrar acobardada. (...). Subio os degraus da forca com coragem” (NOGUEIRA, 1894, p. 66 – 67).

Mais adiante, ao descrever o momento em que ela estava para ser enterrada, ele oscila e, em sua tarefa de construção da imagem de Bonifácia, decide por exaltar os traços de feminilidade nela presentes, mas agora mortos. E mais: ele assim o faz a partir de um tom aparentemente revestido de pudicícia: “Desta vez, oh! Scena horrivelmente indecente! Quando o cadáver cahio, os peitos saltaram-lhe do cabeção!” (NOGUEIRA, 1894, p. 67). Ao fim, assim a descreve: “Bonifácia ainda não tinha 40 annos de idade; era alta, espaduas largas, feições varonis e vivaes, cintura regular, seios opulentos, côr parda, um pouco amarelada” (NOGUEIRA, 1894, p. 68).

Esses excertos ora destacados remetem à análise foucaultiana em *Vigiar e Punir* em que o autor destaca, como uma das características principais das execuções de pena de morte durante o Antigo Regime francês, o da exemplaridade do castigo via teatralização do ato de extinção da vida dos/as condenados/as (FOUCAULT, 1987). Acostumados/as a essa rica interpretação, por vezes ocorre de se esquecer que uma das formas de teatralização da morte, nesses casos, ocorria justamente por meio da escrita daqueles/as que se consideravam os responsáveis por “apurar a história”, descrevendo, segundo a sua própria maneira e visão de mundo, as execuções.

Paulino Nogueira teatralizou, uma segunda vez, os dramas das execuções, de forma, quiçá, tão potente quanto a teatralização realizada pelo Estado imperial brasileiro, tendo em vista que, ao contrário das tantas “testemunhas oculares da maior competência e importância” que viram e lhe relataram as ocorrências, Nogueira, apesar de não ter visto, se coloca no lugar de quem viu a partir dos olhos de

---

<sup>17</sup> Tipo de blusa cuja gola é bastante larga, aproximando-se hoje, talvez, de certo modelo apelidado de ciganinha ou tomara-que-caia com mangas.

suas testemunhas, tomando assim este lugar e a partir dele se arrogando a função principal de organizador de cenas e personagens deste teatro de horrores. Com efeito, além de ouvir, Nogueira escreve e produz apontamentos que, não sendo meramente de natureza oral, se perpetuam no tempo e assim se consagram como registro cristalino dos fatos a jorrar verdades. Neste sentido, mais que mero narrador, ele é sujeito onisciente que confisca de suas testemunhas a palavra final.

Busquei neste artigo, portanto, refletir sobre a importância de realizar um exame crítico, e por vezes autocrítico, sobre o trato que é dispensado às fontes, sobretudo quando se trata de temáticas cujos registros do passado são escassos. No afã de finalmente poder conduzir uma investigação sobre um assunto eleito merecedor de investigação, por vezes, acabamos por entronizar “nossas” fontes como sendo o ponto matricial de onde jorrarão as verdades que desejamos trazer à tona. No entanto, como defendia Thompson (1981), as fontes não revelam seu próprio significado; antes, elas precisam ser interrogadas e interpretadas com base em referenciais teóricos consistentes. Este também deve ser o caso das narrativas de Paulino Nogueira.

## Referências

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830 – 1857)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007. Disponível em: [A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas \(1830-1857\) \(jesuita.org.br\)](http://jesuita.org.br). Acesso em: 05/09/2023.

ASSIS, Victor Hugo Siqueira de. **Entre togas e grilhões: o acesso à justiça dos escravizados no Maranhão Oitocentista (1860 – 1888)**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-graduação em Direito, Fortaleza, 2020. Disponível em: [Repositório Institucional UFC: Entre togas e grilhões: o acesso à justiça dos escravizados no Maranhão oitocentista \(1860-1888\)](http://repositorio.ufrn.br) Acesso em: 05/09/2023

ASSUNÇÃO, Mariana Almeida. **Escravidão e Liberdade em Fortaleza, Ceará (século XIX)**. Doutorado em História/UFBA, 2009. Disponível em: [Universidade Federal da Bahia: Escravidão e liberdade em Fortaleza, Ceará \(século XIX\) \(ufba.br\)](http://ufba.br) Acesso em: 05/09/2023

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2007.

- BRETAS, Marcos. **A guerra das ruas**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- BRÍGIDO, João. **Miscellanea Histórica** ou Collecção de Diversos Escriptos de J. Brígido. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009.
- CÂNDIDO, Tyrone A. P.; ROCHA, Anderson C. da. A teatralização da morte: enforcamento e controle sobre escravos na Província do Ceará. **Revista Historiar**. V. 10, n. 18, jan./jun. de 2018, p. 269 – 290. Disponível em: [A TEATRALIZAÇÃO DA MORTE: ENFORCAMENTOS E CONTROLE SOBRE ESCRAVOS NA PROVÍNCIA DO CEARÁ | Revista Historiar \(uvanet.br\)](#) Acessado em: 05/09/2023.
- CASTRO, Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho e. **Joaquina – mulher, negra, escrava e mendiga: uma saga de cidadania**. Maringá: Viseu, 2022.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHALHOUB, Sidney. Precariedade Estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, n. 19, segundo semestre de 2010, p. 33 – 62. Disponível em: [Precariedade estrutural | Revista História Social \(unicamp.br\)](#) Acessado em: 05/09/2023.
- COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- COSSON, Rildo. Fera de Macabu: o romance-reportagem de um condenado à morte. **Signótica**. V. 12, n. 1, 2000, p. 99 – 110. Disponível em: [Fera de Macabu: o romance-reportagem de um condenado à morte | Signótica \(ufg.br\)](#) Acessado em: 05/09/2023.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FEBVRE, Lucien. **Combates pela História**. Lisboa: Presença, 1989.
- GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo; Rio de Janeiro: Editora 34/Universidade Cândido Mendes/Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.
- GIRÃO, Raimundo. **A Academia de 1894**. Fortaleza: Academia Cearense de Letras, 1975.
- GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. Disponível em: [GRINBERG Liberata \(scielo.org\)](#) Acessado em: 05/09/2023.
- GRINBERG, Keila. Castigos físicos e legislação. IN: SCHWARCZ, Lília M. e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- HARTMAN, Saidiya. **Scenes of Subjection: terror, slavery, and self-making in nineteenth century, America**. New York; Oxford: Oxford University Press, 1997.
- JORNAL O CEARENSE. Os Samangolês. Ano VII, n. 655, 19 de agosto de 1853, p. 1. Disponível em: [O Cearense \(CE\) - 1846 a 1891 - DocReader Web \(bn.br\)](#) Acessado em: 02/09/2023.
- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.

LARA, Sílvia Hunold. Blowin' in the wind: E. P. Thompson e a experiência Negra no Brasil. **Projeto História**, v. 12, out. 1995, p. 43 – 56. Disponível em: [BLOWIN' IN THE WIND: E.P. THOMPSON E A EXPERIÊNCIA NEGRA NO BRASIL | Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História \(puvsp.br\)](#)  
Acesso em: 03/09/2023.

LARA, Sílvia Hunold. O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista. **Africana Studia**, n. 14, 2010, p. 73 – 92. Disponível em: [O espírito das leis: tradições legais sobre a escravidão e a liberdade no Brasil escravista | Lara | Africana Studia \(up.pt\)](#). Acesso em: 03/09/2023.

LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (org.). **História: Novos Problemas**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1995a.

LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (org.). **História: Novas Abordagens**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1995b.

LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (org.). **História: Novos Objetos**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1995c.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**, n. 2, p. 20–37, jul. 2011. Disponível em: [O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872 | Almanack \(unifesp.br\)](#). Acesso em: 03/09/2023.

MARCHI, Carlos. Fera de Macabu, a história e o romance de um condenado à morte. Rio de Janeiro: Record, 1998.

MARIZ, Silviana Fernandes. **Oficina de Satanás: a cadeia pública de Fortaleza (1850 – 1888)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2004. Disponível em: [Repositório Institucional UFC: Oficina de Satanás: a cadeia pública de Fortaleza \(19850-1889\) Frederico de Castro Neves](#). Acesso em: 03/09/2023.

MARIZ, Silviana Fernandes. Casos em estudo: da morte e de outros punitivos aplicados às mulheres no Ceará oitocentista (1840 – 1884). **Cadernos de História**, v. VII, ano 4, n.º 1, julho de 2009, p. 42 – 56. Disponível em: [Vista do Casos em Estudo \(ufop.br\)](#) Acesso: 03/09/2023.

MATTOS, Hebe e GRINBERG, Keila. Código Penal, Escravidão e Estado. IN: SCHWARCZ, Lília M. e GOMES, Flávio (orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MOLLER, Renato César. **A fera de Macabu: memória de um crime, uma pena de morte e uma maldição**. Doutorado em Psicologia Social/UERJ, 2007. Disponível em: [Domínio Público - Detalhe da Obra \(dominiopublico.gov.br\)](#) Acessado em: 05/09/2023.

NEQUETE, Lenine. As Relações entre Senhor e Escravo no Século XIX: o caso da Escrava Honorata. **Revista Brasileira de Estudo Políticos**, Belo Horizonte, n. 53, p. 223-248, 1981.

NEQUETE, Lenine. **O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado.** Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 1988.

NOGUEIRA, Paulino. Execuções de Pena de Morte no Ceará. **Revista do Instituto Histórico do Ceará.** Fortaleza: Typographia Economica. Ano VIII, Tomo VII, 1894, p. 01 – 168.

PAIVA, Eduardo França. Coartações e alforrias nas Minas Gerais do Século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial. **Revista de História**, n. 133, 2º semestre de 1995, p. 49 – 57. Disponível em: [Coartações e alforrias nas Minas Gerais do século XVIII: as possibilidades de libertação escrava no principal centro colonial | Revista de História \(usp.br\)](#) Acessado em: 05/09/2023.

PATROCÍNIO, José do. **Motta Coqueiro** ou a pena de morte. Rio de Janeiro: Typographia da Gazeta de Notícia, 1878. Disponível em: [or1328763.pdf \(bn.br\)](#). Acessado em: 18/09/2022.

PIROLA, Ricardo. **Escravos e Rebeldes nos Tribunais do Império: uma história social da lei de 10 de junho de 1835.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

PIROLA, Ricardo. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: justiça, imprensa e política no século XIX. **Revista História**, n. 176, 2017. Disponível: [O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: Justiça, imprensa e política no século XIX | Revista de História \(usp.br\)](#). Acessado em: 05/09/2023.

RIBEIRO, João Luíz. **No meio das galinhas, as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835 – os escravos e a pena de morte no Império do Brasil, 1822 – 1889.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SANTOS, Benedicto. A pena de morte em Aracaty. **Revista Trimestral do Instituto do Ceará.** Fortaleza: Typographia Minerva, 1910, p. 62 – 78.

SANTOS, André Carlos dos. **“O império contra-ataca”**: a escravidão e a pena de morte em Pernambuco (1822 – 1860). Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional). Universidade Federal Rural de Pernambuco; Departamento de História, Recife, 2012. Disponível em: [TEDE2: O império contra-ataca: a escravidão e a pena de morte em Pernambuco \(1822-1860\) \(ufrpe.br\)](#). Acesso em: 03/09/2023.

SCHERER JÚNIOR, Cláudio Roberto Antunes. Corda branca em carne negra: os escravos e a pena de morte por enforcamento no Brasil Império. **Analecta**, v. 14, n. 1, 2013, p. 37 – 54. Disponível em: [Corda branca em carne negra: Os escravos e a pena de morte por enforcamento no Brasil Império | Scherer Jr. | Analecta \(unicentro.br\)](#). Acesso em: 03/09/2023.

SCHWARCZ, Lília e STARLING, Heloísa. **Brasil: uma biografia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOUZA, Marcos Teixeira de. Motta Coqueiro ou a pena de morte: uma trama entre a memória social e a literatura. **Jangada Crítica**. V. 2, n. 2, 2014, p. 18 – 37. Disponível em: [Motta Coqueiro ou a pena de morte: uma trama entre a memória social e a literatura | Jangada crítica | literatura | artes \(ufv.br\)](#) Acessado em: 05/09/2023.

SPIVAK, Gayatri. Can the Subaltern Speak? IN: NELSON, Cary; GROSSBERG, Larry (ed). **Marxism and the interpretation of cultures**. Urbana; Chicago: University of Illinois Press, 1988, p. 271 – 313.

THOMPSON, Edward P. **A Miséria da Teoria:** ou um planetário de erros, uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores:** a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado:** poder e a produção da história. Curitiba: huya, 2016.

VIEIRA, Jofre Teófilo. Reflexões sobre a pena de morte no Ceará: o caso do preto Luís – 1837. **Revista Historiar**. V. 7, n. 12, 2015, p. 95 – 112. Disponível em: REFLEXÕES SOBRE A PENA DE MORTE NO CEARÁ: O CASO DO PRETO LUIS – 1837. | Revista Historiar (uvanet.br) Acessado em: 05/09/2023.

VIEIRA, Jofre Teófilo. **Os “Samangolês”:** africanos livres no Ceará (1835 – 1865). Doutorado em História/UFC, 2017. Disponível em: Repositório Institucional UFC: Os “Samangolês”: africanos livres no Ceará (1835-1865) Acessado em: 05/09/2023.

***Recebido em Setembro de 2023***  
***Aprovado em Junho de 2024***